**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**Departamento de Direito Processual**

**Direito Processual Civil II (DPC 0319) – 3º ano diurno**

**Sala Arouche Rendon**

**Horário: terças-feiras (9h15 às 11h) e quintas-feiras (7h25 às 9h)**

**Prof. Dr. Carlos Alberto Carmona (CAC)**

**Assistentes: Dr. Ricardo de Carvalho Aprigliano (RCA) e Dr. Carlos Eduardo Stefen Elias (CE)**

1. **16/03. Apresentação do programa. Recapitulação da matéria (CAC)**
2. **17/03. Recapitulação da matéria (CAC)**
3. **Não haverá aula. Será oportunamente reposta.**
4. **24/03. Sujeitos parciais do processo. Representação processual. Deveres das Partes e seus procuradores. Sanções pelo descumprimento dos deveres processuais (CE).**
5. **30/03. Advogado: estatuto da OAB. Ética profissional (RCA/CE).**
6. **31/03. Honorários advocatícios (CAC).**
7. **06/04. Custo do processo. Juizados Especiais. Arbitragem (CE)**
8. **07/04. Substituição e sucessão processual (CAC).**
9. **20/04. Substituição e sucessão processual (CAC).**
10. **27/04. PROVA BIMESTRAL (RCA)**
11. **28/04. Litisconsórcio e intervenção de terceiros (revisão – matéria já tratada no semestre anterior). (CAC)**

Bibliografia:

* DINAMARCO, Cândido Rangel, *Instituições de direito processual civil*, 7 ed., São Paulo: Malheiros, 2017, v.2, p.385-427.
* SICA, Heitor Vitor Mendonça. Três velhos problemas do processo litisconsorcial à luz do CPC/2015. *Revista de Processo*. n. 256, junho de 2016. p. 65-86.

1. **04/05. Teoria geral da prova. Conceito e aspectos terminológicos. Direito à prova. Prova, verdade e escopos do processo. Prova pré-constituída. (CAC)**

Bibliografia:

* BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Garantia da amplitude de produção probatória. In: TUCCI, José Rogério Cruz e Tucci. Garantias constitucionais do processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p.151-189.
* BONIZZI, Marcelo José Magalhães. *Fundamentos da prova civil*, São Paulo: RT, 2017, p.21-39.
* CAMBI, Eduardo. O direito à prova no processo civil. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 34, 2000, p. 143-2000.
* FERREIRA, William Santos. *Princípios fundamentais da prova civil*, São Paulo: RT, p.23-58.

1. **05/05. Direito à prova: vertente constitucional. Prova ilícita. (CAC)**

Bibliografia:

* BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A Constituição e as provas ilicitamente adquiridas. *Revista de Direito Administrativo*,Rio de Janeiro, n. 205, p. 11-22, jul./set. 1996; **ou** *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 23, n. 68, p. 13-27, nov. 1996; **ou** *Revista de Processo*, *RePro*, São Paulo, v. 21, n. 84, p. 144-155, out./dez. 1996; **ou** *Revista Forense,* Rio de Janeiro, v. 93, n. 337, p. 125-34, jan./mar. 1997.

1. **11/05. Classificações. Objeto, fonte e meio de prova. Prova atípica. (CAC)`**

* TARUFFO, Michelle. *Uma simples verdade*: o juiz e a construção dos fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012, cap. III.
* DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. A verdade como objetivo do devido processo legal. In: DIDIER JR., Fredie (Coord.). *Teoria do Processo*: Panorama Doutrinário Mundial – Segunda Série. Salvador: Juspodivm, 2010.
* AMARAL, Paulo Osternack. Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade. São Paulo: revista dos Tribunais, 2015, p. 98-211.

Bibliografia:

* ARENHART, Sérgio Cruz. A verdade e a prova no processo civil. **Revista Iberoamericana de Derecho Procesal**, Madrid, v. 7, p. 71-109, 2005.
* BARBOSA MOREIRA, José Carlos Barbosa. O problema da "divisão do trabalho" entre juiz e partes: aspectos terminológicos. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 41, p. 7, jan. 1986.

1. **12/05. Destinatário da prova. Poderes instrutórios do juiz. (CAC)**

Bibliografia:

* CÂMARA, Alexandre Freitas. Poderes instrutórios do juiz e processo civil democrático. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 153, p. 33-46, nov. 2007
* CASTRO, Daniel Penteado de. *Poderes instrutórios do juiz no processo civil*: fundamentos, interpretação e dinâmica. São Paulo: Saraiva, 2013, p.171-225.

1. **18/05. Distribuição do ônus da prova. (CAC)**

Bibliografia:

* RAMOS, Vitor de Paula. *Ônus da prova no processo civil*: do ônus ao dever de provar. São Paulo: RT, 2015, p.23-46.
* KNIJNIK, Danilo. As (perigosíssimas) doutrinas do “ônus dinâmico da prova” e a da “situação de senso comum” como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a probatio diabólica. *Processo e Constituição – Estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
* PUOLI, José Carlos Baptista. O ônus da prova e sua distribuição dinâmica no novo Código de Processo Civil. In: *O Novo Código de Processo Civil*: questões controvertidas. São Paulo: Atlas, 2015.
* SICA, Heitor Vitor Mendonça. Questões velhas e novas sobre a inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII). *Revista de Processo*, *RePro*, São Paulo, v. 32, n. 146, p.49-68, abr. 2007.
* YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. Considerações sobre a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. *Revista de Processo*, *RePro*, São Paulo, v. 37, n. 205, p. 115-159, mar. 2012.

1. **19/05. Presunções e regras de experiência. (CAC)**

Bibliografia:

* BARBOSA MOREIRA, José Carlos. As presunções e a prova. *Temas de direito processual* (primeira série).São Paulo: Saraiva, 1977, p. 55-71.
* FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Fatos notórios e máximas de experiência, *Revista Forense*, v. 100, n. 376, p. 3-10, nov-dez/2004.
* KNIJNIK, Danilo. Os standards do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle. Revista Forense, v. 353, n. 353, p. 15-52, 2001.
* MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Prova e convicção. São Paulo: RT, 2015. Cap. 6 e-book.
* OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Presunções e ficções no direito probatório. Revista de Processo, RePro, São Paulo, v. 36, n. 196, p. 13-20, jun. 2011.
* SCHMITZ, Leonard Ziesemer. Quem não chorar no enterro da própria mãe corre o risco de ser condenado à morte – o (ab)uso de máximas da experiência na valoração e interpretação probatória. In: MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre. Processo de conhecimento – Provas. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 365-384.

1. **25/05. Momentos da prova: requerimento, deferimento, produção, valoração. (RCA ou CE)**

Bibliografia:

* TALAMINI, Eduardo. Prova emprestada no processo civil e penal. *Revista de Processo*, RePro, São Paulo, v. 23, n. 91, p. 92-114, jul./set. 1998.
* TALAMINI, Eduardo. Produção antecipada de prova no Código de Processo Civil de 2015. *Revista de* Processo, *RePro*, São Paulo, v. 260/2016, p. 75 – 101, Out/2016.

1. **26/05. Audiência de instrução e julgamento. (RCA e CE)**
2. **01/06. Audiência de instrução e julgamento. (CAC)**

Bibliografia:

* CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Comentários ao Código de Processo Civil, 3* ed., São Paulo: Saraiva, 2018, v.7, p.318-351.
* DIDIER JR. Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*, 11 ed., Salvador: Juspodium, 2016, v.2, p.29-42.

1. **02/06. Sentença. Conceito, requisitos, capítulos. Regra de adstrição aos termos da demanda. (CAC)**

Bibliografia:

* BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A nova definição de sentença (Lei 11.232). In: “Revista dialética de direito processual civil”, v. 39. São Paulo: Dialética, 2006.
* GONZALEZ, Gabriel Araújo. A recorribilidade das decisões interlocutórias no Código de Processo Civil de 2015. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 173-194.
* RODRIGUES, Marcelo Abelha. SIQUEIRA, Thiago Ferreira. O conceito de sentença no processo civil brasileiro: passado, presente e futuro. In: Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, v. 4, n. 39, abr. 2015.
* SICA, Heitor Vitor Mendonça. Algumas implicações do novo conceito de sentença no processo civil, de acordo com a lei nº. 11.232/2005, In. Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil, Carlos Alberto Carmona (coord.), São Paulo: Atlas, 2007, p.186-209.
* WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. O conceito de sentença no CPC reformado. In: Revista Magister de direito civil e processual civil, v. 4, n. 20, set./out. 2007.

1. **08/06. Decisões instrutórias com conteúdo de sentença. (CAC)**
2. **09/06. Motivação da sentença. (CAC)**

Bibliografia:

* BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Conteúdo e efeitos da sentença. Temas de Direito Processual – quarta série. São Paulo : Saraiva, 1989.
* CALMON DE PASSOS, José Joaquim. A formação do convencimento do magistrado e a garantia constitucional da fundamentação das decisões. In: Ensaios e artigos (v. II). Salvador: Juspodivm, 2016.
* DINAMARCO, Cândido Rangel. Capítulos de sentença. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p.9-18, 32-50, p.98-100.
* LUCCA, Rodrigo Ramina de. A motivação das decisões judiciais civis em um Estado de Direito: necessária proteção da segurança jurídica. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, p.183-221
* MAZZEI, Rodrigo Reis. O dever de motivar e o “Livre Convencimento” (Conflito ou falso embate?): Breve análise do tema a partir de decisões do Superior Tribunal de Justiça e com os olhos no Novo Código de Processo Civil. In: Revista Judiciária da Seção Judiciária de Pernambuco. v. 8, 2015.

1. **15/06. Coisa julgada. Conceito. Fundamentos jurídicos e políticos.**

* BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Sentença objetivamente complexa, trânsito em julgado e rescindibilidade. Revista do Processo, São Paulo, n. 141, p. 7-19, nov. 2006.
* SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida. O trânsito em julgado progressivo das decisões de mérito. Revista de Processo, São Paulo, n. 202, p. 369-400, dez. 2011.

1. **22/06. Coisa julgada. Conceito. Fundamentos jurídicos e políticos. Limites objetivos e subjetivos. (CAC)**

Bibliografia:

* CRUZ E TUCCI, José Rogério Cruz e Tucci. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, cap. 3.
* LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada*. São Paulo: Saraiva, 2012, cap. 3.
* LUCCA, Rodrigo Ramina de. Os limites objetivos da coisa julgada no novo código de processo civil. *Revista de Processo, RePro*, São Paulo, v. 41, n. 252, p. 79-110, fev. 2016.
* TALAMINI, Eduardo. A coisa julgada no tempo (os limites temporais da coisa julgada). *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 26, n. 88, p. 56-63, nov. 2006; **ou** *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 55, n. 354, p. 17-26, abr. 2007.

1. **23/06. Coisa julgada. Flexibilização. Outros fenômenos de estabilização (preclusão, ação monitória, estabilização da tutela antecipada) (CAC)**

* DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a coisa julgada material. *Nova era do processo civil.* São Paulo: Malheiros, 2003, p.220-266; **ou** *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 97, n. 358, p. 11-32, nov./dez. 2001; **ou** *Revista de Processo*, *RePro*, São Paulo, v. 28, n. 109, p. 9-38, jan./mar. 2003.
* BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Considerações sobre a chamada relativização da coisa julgada material. *Temas de direito processual, 9ª série.* São Paulo: Saraiva, 2007, p.235-266; **ou** *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 6, n. 33, p. 5-28, jan./fev. 2005; **ou** *Revista Forense,* Rio de Janeiro, v. 101, n. 377, p. 43-61, jan./mar. 2005.

Bibliografia:

* BONATO, Giovanni. A estabilização da tutela antecipada de urgência no código de processo civil brasileiro de 2015 (uma comparação entre Brasil, França e Itália). Revista de Processo, vol. 273, 2017, p. 191-253.
* CABRAL, Antonio do Passo. As estabilidades processuais como categoria incorporada ao sistema do CPC. In: DIDIER JR, Fredie; CABRAl, Antonio do Passo. Coisa julgada e outras estabilidades processuais. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 25-34.
* LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes. Estabilização da tutela antecipada e coisa julgada. In: DIDIER JR, Fredie; CABRAL, Antonio do Passo. Grandes temas do novo CPC, v. 12 - Coisa julgada e outras establidades processuais. p. 685-696.
* PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. Efeitos e estabilidade das decisões terminativas. Revista de processo, v. 302, abr./2020.
* SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Preclusão processual civil*, 2 ed., São Paulo, Atlas, 2008, cap.8.
* SICA, Heitor Vitor Mendonça. Doze problemas e onze soluções quanto à chamada “estabilização da tutela antecipada”. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, n. 55, jan.-mar./2015.
* TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. In: Revista de processo, v. 209, jul./2012, p. 13-34.

1. **28/06. Ação rescisória. Ação anulatória de sentença arbitral. (CAC)**